

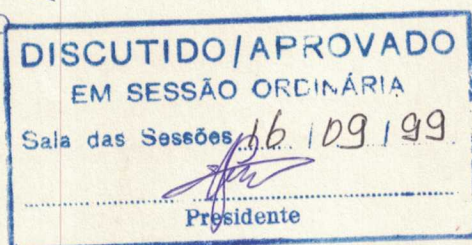


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PROJETO DE LEI Nº: 114/99

DE 04 DE AGOSTO 1999.

*Comissão de
Constituição e
Justiça
09/08*



“Dispõe sobre concessão de diárias no Serviço Público Municipal, e dá outras providências...”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O servidor do Município que se afaste, eventualmente, a serviço, da localidade onde tem exercício, para outro ponto do Município, do Estado ou do País fará jus à percepção de diárias.

Art. 2º - As diárias têm caráter indenizatório pela efetivação de despesas extraordinárias com alimentação pousada, bem como outras de natureza correlativa.

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade do serviço, estando limitadas aos seguintes critérios:

I – Servidores que ocupem cargos de direção ou função de confiança.

- a) – Viagens para a Capital do Estado, R\$100,00 (Cem Reais) a diária.
- b) – Viagens para cidades situadas na mesma região da localidade onde o servidor presta serviço, R\$40,00 (Quarenta Reais) a diária.
- c) – Viagens para outros Estados, R\$200,00 (Duzentos Reais) a diária.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

d)

II – Outros servidores:

- a) – Viagens para a Capital do Estado, R\$60,00 (Sessenta Reais) a diária.
- b) – Viagens para cidades na mesma localidade onde o servidor presta serviço, R\$30,00 (Trinta Reais) a diária.
- c) – Viagens para outros Estados, R\$120,00 (Cento e Vinte Reais) a diária.

III – As diárias serão pagas antecipadamente mediante concessão e arbitrariamente pelo Prefeito.

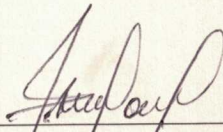
IV – Quando o afastamento não exigir pernoite fora da Sede do Município ou for concedido alojamento gratuito a servidor só terá direito a percepção de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária fixada.

Art.4º - Como as diárias tem finalidade indenizatória, o servidor não terá necessidade de prestar contas da importância recebida.

Art.5º - O Poder Executivo, sempre que houver necessidade, e de conformidade com a variação da UFIR, poderá alterar os valores descritos nos incisos I e II do art. 3º desta Lei.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PRESIDENTE KENNEDY**, aos 04 dias do mês de Agosto de 1.999.


RENALDO ALVES MONTEIRO
Prefeito Municipal